



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



### JUSTIFICATIVA

O crescimento vegetativo de leis é um fenômeno legislativo bastante preocupante e negativo. O nascimento de leis é infinitamente superior a sua revogação, ou seja, a multiplicação de normas jurídicas transforma o ordenamento jurídico municipal num verdadeiro “entulho” legislativo.

A enorme quantidade de leis existentes acaba prejudicando a qualidade da legislação como um todo, uma vez que verificam-se, no âmbito municipal, problemas como o conflito de normas jurídicas que tratam do mesmo assunto; revogações implícitas; leis inconstitucionais. Tudo isso afeta diretamente a qualidade da legislação existente, além de transformar em lenda a presunção de que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (art. 3º, DL nº. 4657/42 – Lei de Introdução ao Código Civil). É impossível o destinatário das normas jurídicas conhecê-las na sua integralidade, pois a quantidade existente inviabiliza seu conhecimento.

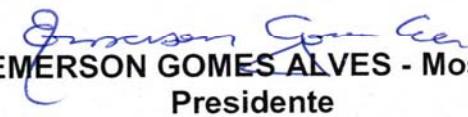
O legislador municipal possui o dever constitucional de realizar avaliação do ordenamento legal, de forma periódica e permanente, buscando eliminar do ordenamento jurídico normas legais desnecessárias e conflitantes.

Ao promover a revogação expressa de Leis Municipais, que já haviam sido revogadas tacitamente, a presente proposição busca atender à melhor técnica legislativa, que condena a utilização do mecanismo de revogação tácita.

A análise da legislação citada na proposição demonstra a oportunidade da iniciativa de excluir expressamente do ordenamento jurídico municipal, um conjunto de diplomas que não mais vigoram, uma vez que essa declaração possibilitará, uma real segurança jurídica sobre o alcance do conjunto normativo e facilitará ao cidadão, um conhecimento claro da legislação municipal em vigor.

Cabe lembrar, que a íntegra dos textos legais a serem revogados não acompanha o presente projeto, entretanto, os tais documentos se encontram disponíveis no site oficial deste Poder Legislativo.

Alegre-ES, 14 de junho de 2018.

  
**EMERSON GOMES ALVES - Mosca**  
Presidente